

**Contrato de nº 029/2023
Tomada de Preço nº 003/2023
Processo nº 300/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 029/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O FUNDO DE SAÚDE DE **OLIVEIRA DE FÁTIMA**, ESTADO DO TOCANTINS, E DE OUTRO COMO CONTRATADO, O(A) **C S BARROS AMORIM SERVIÇOS MEDICOS-EPP**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.069.418/0001-71, com sede administrativa na Avenida Pará contorno com a av. Pouso Alto s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela Presidente **DALMA DIAS REIS**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº **872.849.871-20**, e do RG nº **283.602- SSP /TO**, residente e domiciliada na Avenida 24 de junho s/nº, Centro, Oliveira de Fátima - TO, doravante denominada **GESTORA DO FMS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**, como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **C S BARROS AMORIM SERVIÇOS MEDICOS-EPP**, inscrito no CNPJ sob o número 52.663.477/0001-50, estabelecida comercialmente na Rua Olavio Bilac, s/nº centro, Qd. 01 Lote 11, representada neste ato pelo seu representante legal o Senhor **CARLOS SAMUEL BARROS AMORIM**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Fátima-TO, inscrito no CPF sob o nº 015.320.741-82, doravante denominada **CONTRATADO**, Constitui objeto do presente contrato de **visando a contratação de médico clínico geral para atendimento na unidade de saúde no município de Oliveira de Fátima - TO, através de plantões aos fins de semana.**

1. CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato se fundamentar na Lei nº 8.666/93, de 21 de Julho de 1993, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato de:

Visando a contratação de médico clínico geral para atendimento na unidade de saúde no município de Oliveira de Fátima - TO, através de plantões aos fins de semana.

Almy
Barros Amorim

| ITEM | QUANT HORAS POR PLANTÃO | Quant PLANTÕES | DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | VALOR UNIT. POR PLANTÃO | V. TOTAL PLANTÕES |
|-------|-------------------------|----------------|--|-------------------------|-------------------|
| 01 | 24 HS | 60 | contratação de médico clínico geral para atendimento na unidade de saúde no município de Oliveira de Fátima - TO | R\$ 1.800,00 | R\$ 108.000,00 |
| 02 | 12 HS | 60 | contratação de médico clínico geral para atendimento na unidade de saúde no município de Oliveira de Fátima - TO | R\$ 900,00 | R\$ 54.000,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 162.000,00 |

3. CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial a observância da Lei Orgânica do Município combinado com a lei 8.666/93 e suas alterações.

3.2 Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

3.4 Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável a espécie.

3.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

4. CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula sexta** com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO

5.1 A prestação de serviço será a partir a assinatura do contrato até **17 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado na forma da lei.**

5.2 Ao CONTRATADO será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao CONTRATANTE;

b) Ordem escrita do titular do CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração;

Adriana

5.3 Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

5.4 Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do CONTRATADO, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6. CLAUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços constantes de sua proposta, no valor de R\$1.800,00 para cada plantão de 24 hrs, e o valor de R\$ 900,00(novecentos reais) para cada plantão de 12 hrs, perfazendo um valor total para os plantões de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), o pagamento deverá ser feito mediante apresentação da Escala medica de plantão, e nota fiscal.

6.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação

**Dotação: 20 - 0010 / 10.301.1005.2189 / 3.3.90.39 DC 389 / fonte:
1.500.1002.000000 - 1.600.0000.000000.**

7.2 Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.

8. CLAUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATADO às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (0,06 por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

Almiring

- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de OLIVEIRA DE FÁTIMA, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal.

8.2 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.3 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

8.4 O CONTRATADO será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer à Setor Competente.

9. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

9.2 A critério do CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata do CONTRATADO ou ainda quando este:

- I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

9.3 Na hipótese do item I desta cláusula, ao CONTRATADO caberá receber o valor dos serviços já executados.

9.4 Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, ao CONTRATADO poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS E SEGUROS

10.1 É da inteira responsabilidade do CONTRATADO os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

10.2 Em caso algum, o CONTRATANTE pagará indenização ao CONTRATADO por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e seus empregados. O CONTRATADO é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 As partes elegem o foro de PORTO NACIONAL - TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÃO GERAL

12.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, com faculta o inc. I do § 3º e art. 62 da referida Lei 8.666/93.

12.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o CONTRATADO tenha ou venha assumir.

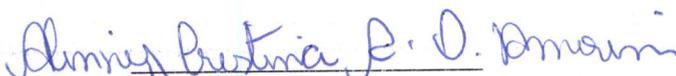
12.3 E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (dois) vias de igual conteúdo.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO,
Estado do Tocantins, ao 17 dia do mês de novembro de 2023.



DALMA DIAS REIS

**Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante**



CARLOS SAMUEL BARROS AMORIM

**Representante Legal da Empresa
Contratado**

TESTEMUNHAS:

1- Edna Lopes da Silva
CPF: 83 78 2400 100

2- Cynthia Roxany Santos dos Santos
CPF: 050.459.501-69



EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2023

MODALIDADE: Tomada de Preço nº003/2023, Processo nº300/2023

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.069.418/0001-71, com sede administrativa na Avenida Pará, contorno com av. Pouso Alto s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela gestora **DALMA DIAS REIS**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº **872.849.871-20**, e do RG nº **283.602 - SSP /TO**, residente e domiciliada na Avenida 24 de Junho, s/n, Centro, Oliveira de Fátima - TO, doravante denominada **GESTORA DO FMS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**.

CONTRATADA: C S BARROS AMORIM SERVIÇOS MEDICOS-EPP, inscrito no CNPJ sob o número 52.663.477/0001-50, estabelecida comercialmente na Rua Olavio Bilac, s/nº centro, Qd. 01 Lote 11, representada neste ato pelo seu representante legal o Senhor CARLOS SAMUEL BARROS AMORIM, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Fatima-TO, inscrito no CPF sob o nº 015.320.741-82.

DO VALOR: R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)

VIGÊNCIA: 17/11/2023 a 17/11/2024.

DOTAÇÃO: 20 - 0010 / 10.301.1005.2189 / 3.3.90.39 DC 389 /

Fonte: 1.500.1002.000000 - 1.600.0000.000000.

DO OBJETO DO CONTRATO: Visando a contratação de médico clínico geral para atendimento na unidade de saúde no município de Oliveira de Fátima - TO, através de plantões aos fins de semana.

Oliveira de Fátima/TO, 17 de Novembro de 2023.

Rosane Vanderley de Melo
Gestora de Contratos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO

ANO III - OLIVEIRA DE FATIMA, TERÇA - FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023 - Nº 218



ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2023

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº003/2023, PROCESSO Nº300/2023

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.069.418/0001-71, com sede administrativa na Avenida Pará, contorno com av. Pouso Alto s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela gestora **DALMA DIAS REIS**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº **872.849.871-20**, e do RG nº **283.602 - SSP /TO**, residente e domiciliada na Avenida 24 de Junho, s/n, Centro, Oliveira de Fátima – TO, doravante denominada **GESTORA DO FMS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**.

CONTRATADA: C S BARROS AMORIM SERVIÇOS MEDICOS-EPP, inscrito no CNPJ sob o número 52.663.477/0001-50, estabelecida comercialmente na Rua Olavio Bilac, s/nº centro, Qd. 1 Lote 11, representada neste ato pelo seu representante legal o Senhor **CARLOS SAMUEL BARROS AMORIM**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Fatima-TO, inscrito no CPF sob o nº 015.320.741-82.

DO VALOR: R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)

VIGÊNCIA: 17/11/2023 a 17/11/2024.

DOTAÇÃO: 20 – 0010 / 10.301.1005.2189 / 3.3.90.39 DC 389 /
Fonte: 1.500.1002.000000 – 1.600.0000.000000.

DO OBJETO DO CONTRATO: Visando a contratação de médico clínico geral para atendimento na unidade de saúde no município de Oliveira de Fátima - TO, através de plantões aos fins de semana.

Oliveira de Fátima/TO, 17 de Novembro de 2023.

Rosane Vanderley de Melo
Gestora de Contratos



NEREU FONTES DA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL